



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 18:10
1907 / estagiário

MPV - 428

00014

Data 19/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 428, de 2008
--------------------	---

Autor Senadora Lúcia Vânia	nº do prontuário
-------------------------------	------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA
(à MPV nº 428, de 2008)

O artigo 5º da Medida Provisória nº 428, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

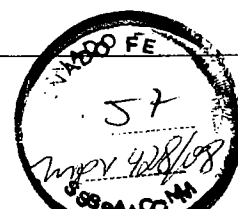
Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos no controle e execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação.

§ 8º O disposto no caput aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 15.

§ 1º Pode ainda ser beneficiário do REPORTO o concessionário de transporte ferroviário.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá os requisitos e os procedimentos para habilitação dos beneficiários ao REPORTO.” (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

A proposta desta Emenda reforça o objetivo institucional do País, insculpido no art. 1º, IV, da Constituição Federal, qual seja, a garantia da livre iniciativa.

Recintos alfandegados em zona primária ou secundária são pontos de passagem apenas, tendo como fim permitir o controle aduaneiro de mercadorias importadas ou para exportação.

Além de todos os custos, entre eles falta de infra-estrutura, dificuldades com mão-de-obra, dos incontáveis gargalos que afetam a produtividade da indústria e dos serviços, captação de divisas e carga tributária, os usuários destas instalações ainda arcam com os custos de modernização das mesmas.

Considerando a impossibilidade de evitar esse processo, mas ao menos buscando formas de suaviza-lo, surgiu o regime REPORTO, que permite a compra ou importação de equipamentos para movimentação de mercadorias sem a incidência de determinados tributos.

Entretanto, boa parte dos custos incidentes são gerados pela necessidade de controle dos recintos, que dependem de investimentos maciços em equipamentos de altíssima tecnologia como scanners, leitores de radiofrequência e câmeras de vigilância.

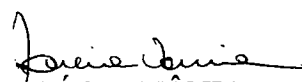
Tendo em vista que a adoção da emenda permitirá aos portos deixar de repassar aos importadores e exportadores parte do investimento nos referidos equipamentos, e ainda melhorar a segurança do sistema de arrecadação de tributos, seus benefícios tornam-se facilmente demonstráveis.

Ao final, a proposta ora apresentada almeja reforçar a busca de uma maior eficiência no contínuo desenvolvimento nacional, com benefício a todos os brasileiros.

Agradecemos o apoio dispensado, certos de que a emenda da Medida Provisória em tela em muito contribuirá para o objetivo comum de desenvolver a economia e o comércio exterior no Estado de Goiás, bem como a diminuir o Custo Brasil.

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

